Têrça-feira 22 de Março de 1927 — I Série — Número 59

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 12:509, que desanexa da freguesia da Graça do Divor várias freguesias, dando-lhes uma nova constituïção.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:835 — Cede à corporação encarregada de promover e sustentar o culto público católico na freguesia do Casal de Ermio, concelho de Leiria, a igreja paroquial da referida freguesia, com seu adro, sino, paramentos, alfaias e mais objectos mobiliários.

Portaria n.º 4:836 — Cede à corporação encarregada do culto católico na diocese de Leiria a Tôrre dos Sinos.

Decreto n.º 13:303 — Promulga várias disposições respeitantes aos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:837 — Determina que o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral faça entrega à Direcção Geral de Saúde do terreno e ruínas do edifício onde funciona a estação de saúde da Trafaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Espanha ratificado o Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:304 — Aumenta uma alínea aos artigos 16.º e 20.º do decreto n.º 10:989, que fixa as novas tarifas a aplicar na Exploração do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 13:305 — Extingue duas repartições da Administração do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que com referência à indicação primeira do decreto n.º 12:509, de 18 de Outubro de 1926, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 232, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «S. Sebastião da Giesteira e anexa Nossa Senhora da Boa Fé», deve ler-se: «Nossa Senhora da Boa Fé e anexa S. Sebastião da Giesteira».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 10 de Março de 1927. — O Director Geral, *Carneiro de Moura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:835

Tendo a corporação encarregada de promover e sustentar o culto público católico na freguesia do Casal de Ermio, concelho de Leiria, pedido nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, a cedência em uso e administração da igreja paroquial da referida freguesia, com seu adro, sino, paramentos, alfaias e demais objectos mobiliários destinados ao culto: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos e para os fins indicados no artigo 10.º do decreto n.º 11:887, sejam cedidos à mencionada corporação a referida igreja paroquial, seu adro, sino e os paramentos e alfaias e demais objectos mobiliários que, nos termos do artigo 62.º da Lei da Separação de 20 de Abril de 1911, foram arrolados e de cujo arrolamento, nos termos do artigo 67.º, deve existir um exemplar na Câmara Municipal do concelho da Lousã.

A entrega em uso e administração deve ser feita pela Junta de Freguesia, nos termos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, ficando a cargo da corporação cessionária todas as despesas com a conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

Se a cessionária não der à igreja e bens móveis cedidos a aplicação efectiva ao fim para que esta cedência é feita, exercício do culto dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação da presente portaria, ou quando durante o período de dois anos deixar de os aplicar a tal exercício, esta cedência caducará, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 11:887.

Paços do Govêrno da República, 16 de Março de 1927. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 4:836

Tendo a corporação diocesana encarregada do culto católico na diocese de Leiria pedido a cedência de vários bens destinados a êsse culto, e tendo-se na instrução do respectivo processo de cedência chegado à conclusão de que apenas a Tôrre dos Sinos está nas condições do artigo 10.º do decreto n.º 11:887:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a referida Tôrre dos Sinos seja cedida em uso e administração à mencionada corporação, e para os fins e efeitos do artigo 10.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926.

Essa entrega, a título precário, nos termos do artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, deve ser feita pela junta da freguesia da situação do edifício, com as for-